



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI Nº EM-050/2014

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Santa Bárbara, zona cadastral nº 25, neste Município.

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Santa Bárbara”, situado na Zona Cadastral nº. 25, com área total de 60.458,00 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 11.509 de 02/07/2014.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I – ZE/3- Zona Especial 3 - para a Área de Equipamento Público Comunitário, com área total de 6.470,00 m² (seis mil quatrocentos e setenta metros quadrados) e para a Praça com área de 2.599,00 m² (dois mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II – ZR/1- Zona Residencial 1 - para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de agosto de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM /062/ 2014

Em 25 de agosto de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- 1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro Santa Bárbara.
- 2- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura em 28/07/2014, através do Decreto Municipal nº. 11.509/14.
- 3- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).
- 4- A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal